

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Falência nº 5487106-35.2018.8.09.0051



Gratuidade da Justiça. Prioridade Tramitação¹.

MASSA FALIDA DO GRUPO SANTA INÊS, universalidade de direito, neste ato representada pela Aluizio Ramos Administração Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.132.361/0001-06, na pessoa do profissional responsável Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, com endereço na Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Edifício Prospère Office Harmony, Sala 522, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-020, aluizio@aluizioramos.com.br, telefones: (62) 3214-1100 e (62) 99269-9965, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação colacionada ao evento de nº 693, manifestar-se nos termos a seguir expostos.

Consta no Ato Ordinatório juntado ao evento nº 693 a determinação para que esta Administração Judicial se manifeste acerca dos pedidos formulados nos eventos nº 690 e 691, no prazo de 10 (dez) dias.

Todavia, verifica-se que o documento colacionado ao evento nº 690 corresponde a manifestação pretérita desta própria Administração Judicial, não havendo, portanto, qualquer providência a ser novamente adotada em relação a tal evento.

Dessa forma, passa-se à análise dos eventos subsequentes, quais sejam, os eventos nº 691 e 692.

Manifestação do evento nº 691. O credor Elias José Cury Júnior requer a expedição dos ofícios e comunicações previstas na sentença proferida no evento nº 364, especificamente quanto à comunicação da decretação da falência aos órgãos e repartições públicas competentes, bem como aos demais Magistrados deste Egrégio Tribunal de Justiça e

¹ Art. 189-A. Os processos disciplinados nesta Lei e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o habeas corpus e as prioridades estabelecidas em leis especiais;

ao Tribunal Regional do Trabalho, para ciência e adoção das medidas cabíveis em relação às eventuais ações trabalhistas em curso.

Manifestação do evento de nº 692. Comunicação de renúncia dos poderes e requerimento de desabilitação dos autos pelo advogado Dr. Dedierre Gonçalves Da Silva.

A Administração Judicial não se opõe aos pedidos formulados nos eventos nº 691 e 692. No que se refere ao requerimento do credor Elias José Cury Júnior, entende-se que deve ser promovida a expedição dos ofícios e comunicações determinadas na sentença de evento nº 364, especialmente aquelas previstas nos itens 11 e 15, consistentes na comunicação da decretação da falência aos órgãos e repartições públicas competentes (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN, Receita Federal, JUCEG e demais previstos nos arts. 99, VIII, X e XIII da Lei nº 11.101/2005), bem como à Corregedoria-Geral da Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional do Trabalho, para ciência aos respectivos magistrados acerca da existência de ações em curso.

Da mesma forma, não há óbice ao pedido formulado no evento nº 692, devendo ser processada a renúncia apresentada pelo advogado Dr. Dedierre Gonçalves da Silva, procedendo-se à respectiva desabilitação de seus poderes nos autos, nos termos requeridos.

Por fim, reitera-se a Vossa Excelência o teor do petitório apresentado por esta Administração Judicial no evento nº 690, ainda pendente de apreciação.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

ANA BEATRIZ RAMOS
OAB/SP 493.782

GABRIELA MONTEIRO LEAL
OAB/GO 46.439

NATHALYA MENEZES BARBOSA
OAB/GO 62.495

RAFAEL MARTINS RODRIGUES
OAB/GO 77.008